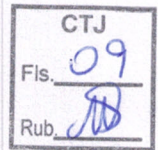




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 748/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 1053/2019 que “Inclui o “Festival Esportivo de Pesca de Barra do Garças” no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso.”

Autor: Deputado Max Russi

Relator: Deputado

Medio Cabral

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/10/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 29/04/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 13/05/2020, após foi encaminhada para esta Comissão, tendo a esta apertado no dia 19/05/2020, tudo conforme as fls. 03/08v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 1053/2019, de autoria do Deputado Max Russi, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

Desde a promulgação da Lei municipal n.º 3.824/2017, o “Festival Esportivo de Pesca” já consta do calendário oficial de eventos de Barra do Garças, entre os dias 07 a 10 de setembro. O evento já é tradicional, pois é muito bem organizado e há presença de muitos turistas da região, de outros estados e até do exterior.

A cidade tem uma incontestável vocação turística e a população, hospitaleira e empreendedora, já sabe como acolher os turistas e aproveitar as oportunidades de geração de renda. O Araguaia é uma das regiões mais bonitas do mundo e, na realidade, não aproveita nem 10% (dez por cento) de suas potencialidades.

Este projeto de lei é um passo importante, embora eu reconheça insuficiente, no sentido de levar mais progresso para a região, sem abrir mão da conservação ambiental. Não por outro motivo, conclamo os colegas deputados a aprovarem a presente proposição, atendendo ao anseio da população.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 10
Rub. 10

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 07/04/2020.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei objetiva incluir o “Festival Esportivo de Pesca de Barra do Garças” no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso.

O artigo 1º da propositura o prevê o seguinte:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso o “Festival Esportivo de Pesca de Barra do Garças”, a ser realizado na primeira semana de setembro, com abertura na quinta-feira e encerramento no domingo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Convém destacar que essa data estabelecida já consta na Lei Municipal de Barra do Garças que incluiu o evento no calendário do município de Barra do Garças.

A proposição não possui reserva de iniciativa, sendo de iniciativa concorrente legislar sobre o tema cultura, nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

A Constituição Federal em seu artigo 215 estabelece ainda que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais bem como, acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.



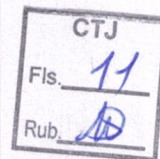
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Além disso, a inclusão no calendário turístico e cultural do Festival Esportivo de Pesca fomenta o turismo do município, promovendo o desenvolvimento social, em conformidade com o art. 180 da Carta Magna, que assim dispõe:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Por outro lado, a proposição não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 39, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 61 § 1º, da Constituição Federal.

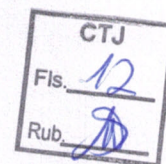
Assim, não possuindo reserva de iniciativa, é prerrogativa do Parlamento dar início ao processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, *caput*, da Constituição Federal e 39, *caput*, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Logo, a proposição se alinha ao ordenamento jurídico-constitucional, tendo em vista que não se observam violações de regras e princípios inscritos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 1053/2019, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 08 de 08 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1053/2019 – Parecer n.º 748/2020
Reunião da Comissão em 08/08/2020
Presidente: Deputado Silvan Dal Baseo
Relator: Deputado Medio Cabral

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 1053/2019, de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	[Signature]



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 13
Rub. A.

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	53ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	08/09/2020 08h00min
Votação:	
Proposição:	PROJETO DE LEI N.º 1053/2019
Autor:	Deputado Max Russi

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SILVIO FÁVERO	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTES				
WILSON SANTOS				
XUXU DAL MOLIN				
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
FAISSAL				
SOMA TOTAL	5	0		
RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Ludio Cabral por meio de videoconferência. Votaram com o relator o Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente, e os Deputados Dr. Eugênio, Sebastião Rezende e Silvio Fávero por meio de videoconferência. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.				

Waleska Cardoso
Waleska Cardoso
Consultora Legislativa/Núcleo CCJR